



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
→ ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 368 --- CENTRO --- CEP 85.155-000
→ Fone: (42) 3667-1336

CONTRATO nº 009/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 009/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023

OBJETO: *“Contratação de Profissional de Engenharia ou outro profissional devidamente habilitado (pessoa jurídica ou pessoa física) para elaboração de planilha orçamentária, cronograma e acompanhamento da troca de cobertura, pintura interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Inácio Martins”.*

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.827/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 368, Centro, CEP 85.155-000, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, MARINO KUTIANSKI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rozendo Costa Cristo s/n, Bairro Centro, neste município, portador do RG nº 5.764.808-2 e do CPF/MF sob nº 808.001.579-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ZERO91**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Genauro Pacheco Gomes, nº 51, Centro, na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, inscrita no CNPJ sob nº 22.463.450/0001-53, neste ato devidamente representada pelo proprietário ARAMIS RICARDO SENENKI FRANCO, portador do RG nº 10.401.512-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 079.072.889-32, CAU/PR A122015-2. residente e domiciliado na Rua Genauro Pacheco Gomes, nº 51, Centro, Inácio Martins, PR, CEP 85.155-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação nº 009/2023 — Dispensa de Licitação nº 006/2023, que é parte do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente, a contratação de Profissional de Engenharia ou outro profissional devidamente habilitado (pessoa jurídica ou pessoa física) para elaboração de planilha orçamentária, cronograma e acompanhamento da troca de cobertura, pintura interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Inácio Martins.

1.2. O objeto do presente CONTRATO é uno e indivisível.

1.3. O objeto do presente CONTRATO poderá sofrer acréscimos ou supressões nas mesmas bases contratuais, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
→ **ESTADO DO PARANÁ**
RUA 7 DE SETEMBRO, 368 -- CENTRO -- CEP 85.155-000
→ **Fone: (42) 3667-1336**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO, FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. A contratação foi objeto de Dispensa de Licitação sob nº 006/2023.
- 2.2. Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com o disposto no Art. 10 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Os serviços, objeto do presente CONTRATO, serão executados no prédio da Sede do Poder Legislativo Municipal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 368, esquina com Rua Generoso Marques, cidade de Inácio Martins.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A forma de execução, bem como a descrição detalhada dos serviços a serem realizados, estão descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DE SEU ACOMPANHAMENTO

- 5.1. O CONTRATADO deverá manter em seu escritório, de forma organizada, todos os documentos pertinentes ao CONTRATO de execução da obra.
- 5.2. Os documentos abaixo discriminados deverão ser gerados a partir da ação do CONTRATADO, ficando a mesma responsável pela guarda dos mesmos durante a execução dos serviços:
 - 5.2.1. Comunicações da Fiscalização que sejam realizadas entre as partes;
 - 5.2.2. Livro de Obras no qual se faça constar ocorrências que impactem no ritmo de execução, tais como: improdutividade por chuvas, falta de material, etc;
 - 5.2.3 Relatório da Obra constando o percentual realizado;
 - 5.2.4 Registro fotográfico dos principais serviços com a data de sua realização;
 - 5.2.5 O CONTRATADO deverá enviar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, o relatório da obra, bem como prestar prontamente quaisquer outros esclarecimentos solicitados.
- 5.3. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse a execução deste contrato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, pelos Departamentos competentes da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, ficando designado o servidor Adalberto Jorge Bonato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O CONTRATADO se responsabilizará por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6.2. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
→ **ESTADO DO PARANÁ**
RUA 7 DE SETEMBRO, 368 - CENTRO - CEP 85.155-000
→ **Fone: (42) 3667-1336**

qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal;

6.3 O CONTRATADO deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do CONTRATO, de sua responsabilidade ou de seu preposto, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;

6.4. O CONTRATADO deverá proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CAU bem como suas baixas ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente.

6.5 As ART's deverão ser apresentadas em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação da autoridade competente.

6.6 O CONTRATADO deverá fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais;

6.7. A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. O prazo estimado para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início dos serviços, podendo o prazo ser acrescido ou reduzido inclusive para acompanhamento até a conclusão final da obra, o que é abrangido pelo contrato.

7.1.2. O CONTRATADO deverá apresentar, as Anotações de Responsabilidade Técnica em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação da autoridade competente.

7.1.3. O CONTRATADO poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos no presente contrato desde que justifique e comprove suas alegações.

7.1.4 O prazo de vigência será de 24 meses

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. DO PREÇO:

8.1.1. O Valor Global estimado do presente CONTRATO é de R\$ 9.810,90 (nove mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos);

8.1.2. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos impostos, contribuições, taxas, fretes, transportes e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.2.1 O valor global será pago em parcelas, sendo a primeira, no valor de 25% na entrega da planilha orçamentária e cronograma, e o restante conforme desenvolvimento do trabalho realizado, até o dia 15 do mês subsequente aos serviços prestados. Caso o dia do vencimento caia em feriado bancário, fica prorrogado para o



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
→ **ESTADO DO PARANÁ**
RUA 7 DE SETEMBRO, 368 - CENTRO - CEP 85.155-000
→ **Fone: (42) 3667-1336**

primeiro dia útil subsequente, devendo ser realizado através de crédito em conta, mediante ordem bancária, à vista de emissão do competente documento fiscal discriminatório dos serviços prestados e aceitos, devidamente atestada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

8.2.2 Em se tratando de serviços atrelados à execução das obras, a ocorrência de fatos imprevisíveis no seu decorrer poderá implicar na necessidade de interrupção temporária na prestação dos serviços ou de redução do seu ritmo, com as consequentes reduções ou supressões das medições;

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constantes da Lei Orçamentária Municipal, para o exercício de 2024:

FONTE DE RECURSO 0001 e NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39.00.00 / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades as quais fica sujeito O CONTRATADO, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte DO CONTRATADO, a sujeita, também, às penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e Art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 A inadimplência parcial ou total, por parte do CONTRATADO, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
→ **ESTADO DO PARANÁ**
RUA 7 DE SETEMBRO, 368 - CENTRO - CEP 85.155-000
→ **Fone: (42) 3667-1336**

121.3. No caso de rescisão por razões de interesse público a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA o aviso prévio.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o FORO DA JUSTIÇA ESTADUAL da Comarca de Irati - Paraná.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas que igualmente subscrevem, dando tudo por firme e valioso.

Inácio Martins, 20 de dezembro de 2023.

MARINO KUTIANSKI
Presidente
Câmara Municipal de Inácio Martins
CONTRATANTE

ARAMIS RICARDO SENENKI FRANCO
Proprietário
Zero91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: **Larissa F. Oliveira**
RG: **9.181.483-8**
CPF: **048.240.349-99**

Nome:
RG:
CPF: